

Prefeitura Municipal de Itamari - BA

Segunda-feira • 19 de agosto de 2024 • Ano IV • Edição Nº 1513

SUMÁRIO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024)	_

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE







GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

http://itamari.ba.gov.br/

Prefeitura Municipal de Itamari - BA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2024)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. - 13.753.959/0001-40

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 100/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORÍA PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NA EXECUÇÃO DA LEI № 14339/2022 - ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE ITAMARI, BA.

O MUNICÍPIO DE ITAMARI, por meio da Secretaria de Educação, dá ciência a todos os interessados que realizará <u>DISPENSA</u>, do tipo menor preço global, regida pelo art. 75, Il da Lei nº 14.133/2021.

Valor Estimado: R\$ 8.909,34 (oito mil, novecentos e nove reais e trinta e quatro centavos).

Abertura de Propostas: 22/08/2024, 09h, na sala de licitações e contratos, Rua Juvenal

Costa, 940, Alto da Independência, Prefeitura Municipal de Itamari-BA. Em cumprimento ao disposto no §3º., do art. 75 da Lei 14.133/2021, quando da necessidade da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, publica-se o presente Edital com informações suficientes para elaboração de cotação de preços a qualquer interessado que satisfaça as exigências de contratação do objeto ora pretendido, devendo, para tanto, apresentar sua proposta de preços em papel que identifique o licitante, datado, assinado e carimbado.

O prazo para apresentação das propostas começa a contar com a presente publicação, encerrando-se em 03 (três) dias úteis, conforme determinação legal estipulada no dispositivo legal ora invocado.

Os licitantes interessados deverão encaminhar suas propostas para o email: cplitamari@gmail.com, ou diretamente no setor compras da Prefeitura de Itamari, situado na Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, Itamari-BA.

O licitante deverá adotar o modelo do anexo único para apresentação de sua proposta.

Itamari, 19 de agosto de 2024.
 Flávio da Paixão Ribeiro Secretário de Educação



Prefeitura Municipal de Itamari Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. - 13.753.959/0001-40

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 100/2024

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria para a Secretaria de Educação, na execução da Lei Nº 14339/2022 – Aldir Blanc no Município de Itamari, BA.

2. DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei nº 14.339/2022, conhecida como Lei Aldir Blanc II, é um importante marco para o fortalecimento das políticas culturais no Brasil, especialmente no contexto de apoio e incentivo ao setor cultural durante períodos de crise. No município de Itamari, BA, a Secretaria de Educação é responsável por implementar as diretrizes e benefícios previstos na lei, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma eficiente e transparente.

A complexidade da execução da Lei Aldir Blanc, que abrange desde o planejamento até a prestação de contas, requer um conhecimento especializado para assegurar que todas as etapas sejam realizadas de acordo com as normas e diretrizes estabelecidas. A legislação impõe a necessidade de um acompanhamento rigoroso e detalhado para que o município possa usufruir adequadamente dos recursos, além de promover a integridade dos processos e a eficiência na aplicação dos recursos.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria é fundamental para:

Garantir Conformidade Legal: A empresa contratada auxiliará na interpretação e aplicação das normas da Lei Aldir Blanc, minimizando riscos de não conformidade e possíveis sanções.

Apoiar na Gestão de Recursos: A consultoria ajudará na elaboração de planos e estratégias para a gestão eficaz dos recursos recebidos, assegurando que os mesmos sejam utilizados conforme as finalidades estabelecidas.

Otimizar Processos: A assessoria especializada contribuirá para a criação de processos mais ágeis e transparentes na execução dos projetos culturais, melhorando a eficiência administrativa e operacional.

A contratação da empresa tem os seguintes objetivos específicos:



Prefeitura Municipal de Itamari Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. - 13.753.959/0001-40

Orientar e apoiar a Secretaria de Educação na implementação dos projetos culturais previstos pela Lei Aldir Blanc, garantindo que todos os processos estejam em conformidade com a legislação.

Desenvolver e aplicar metodologias adequadas para o monitoramento e controle dos recursos financeiros e materiais, assegurando a correta execução dos projetos.

Promover capacitação contínua dos servidores da Secretaria de Educação, contribuindo para a formação de uma equipe altamente qualificada para gerenciar futuros projetos culturais.

Facilitar a comunicação e prestação de contas junto aos órgãos de controle e à população, assegurando transparência e efetividade nas ações empreendidas.

A contratação de uma empresa especializada em consultoria e assessoria é essencial para a implementação bem-sucedida da Lei Aldir Blanc no município de Itamari, BA. Com uma abordagem técnica e estratégica, a empresa selecionada será um parceiro fundamental para garantir a correta execução dos projetos culturais, otimizar a gestão dos recursos e promover o desenvolvimento cultural local. Assim, a realização do edital visa garantir a adequada aplicação dos recursos e o sucesso das iniciativas culturais no município.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO DEVIDO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 3.1. O Objeto deste Edital obedecerá ao disposto no CAPÍTULO VIII DA CONTRATAÇÃO DIRETA, precisamente nos artigos 72, 73 e 75 da lei 14.133/2021 e demais legislação vigente afeta à matéria, respeitando-se especificidades e limites com valores.
- **3.2.** O presente Edital precede o <u>documento de formalização de demanda</u> e estabelece critérios e procedimentos para consecução do objeto que se pretende contratar;
- 3.3. A <u>estimativa de despesa</u>, da presente contratação fora devidamente calculada na forma estabelecida no <u>art. 23 da Lei</u> 14.133/21;
- 3.4. O parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica da presente contratação é condição sine qua non para sua efetiva consecução;
- 3.5. A <u>demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários</u> para a presente contratação é aquela disposta no ITEM 06 deste Edital;
- 3.6. Para a pactuação do futuro contrato os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária deverão ser observados;



Prefeitura Municipal de Itamari Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. - 13.753.959/0001-40

- 3.7. A <u>razão da escolha do contratado</u> se dará tão somente levando em consideração a menor proposta apresentada, devendo ser dada especial atenção ao ditame do §3º. da Lei 14.133/21, quando da prévia divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;
- **3.8.** Em se tratando da <u>justificativa de preço,</u> deverá ser utilizado o critério de menor preço ofertado dentre todas as propostas apresentadas;
- 3.9. O presente Edital servirá de base para devida caracterização do objeto e traçará as diretrizes acerca da futura contratação a fim de que a <u>autoridade competente</u> autorize ou não a contração da despesa;
- 3.10. Por fim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público, na íntegra e por extrato, no Diário Oficial do Município, porquanto não se opera a integração deste município ao Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

4. DOS VALORES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS:

Os valores utilizados como base para formação do preço de referência foram obtidos através de pesquisa realizada no Banco de Preços.

5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados exclusivamente na Secretaria de Educação do município de Itamari, BA.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão:

EDUCAÇÃO

SECRETARIA	PROJ/ATIV	ELEMENTO	FONTE
0204	2062	33903600/33903900	17160000

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O valor será pago no prazo de até 30 dias da apresentação de cada Nota Fiscal correspondente e depois de atestadas pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhada pelas certidões fiscais exigidas em lei.
- 7.2. Os valores devidos serão pagos por meio de depósito na Conta Corrente de titularidade da Contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:



Prefeitura Municipal de Itamari Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. - 13.753.959/0001-40

Prestar os serviços na Secretaria de Educação do município de Itamari, BA.

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste contrato e mais as constantes da Proposta;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a Prefeitura Municipal de Itamari, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Prefeitura Municipal de Itamari.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. A Contratante obriga-se a:
- **9.2.** Exercer a fiscalização e acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.3. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- **9.6.** Prestar, quando solicitado pela CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos necessários a perfeita execução do Contrato;
- 9.7. Designar um Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo o mesmo registrar todas as ocorrências que porventura impliquem em descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis por parte do CONTRATANTE, visando à regularização das falhas e vícios.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. Luís Beline Lopes de Souza, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



Prefeitura Municipal de Itamari Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. - 13.753.959/0001-40

- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículos e equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **11.1.** A Prefeitura Municipal de Itamari poderá a qualquer tempo recusar o serviço/fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.
- 11.2. O serviço/fornecimento do objeto deste Termo e do Contrato deve ser executado diretamente pela empresa vencedora, não podendo ser transferido, sub-empreitada, cedido ou sublocado.
- **11.3.** No interesse da Prefeitura Municipal de Itamari, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.
- **11.4.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 11.5. O futuro Contrato deverá ser publicado, na íntegra e por extrato, no Diário Oficial do Município, porquanto não se opera a integração deste município ao Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Itamari, 19 de agosto de 2024.
 Flávio da Paixão Ribeiro Secretário de Educação



Prefeitura Municipal de Itamari Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. - 13.753.959/0001-40

<u>ANEXO</u>

ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ TOTAL
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	
	PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
	DE CONSULTORIA E ASSESSORIA	
	PARA A SECRETARIA DE	
	EDUCAÇÃO, NA EXECUÇÃO DA	
	LEI Nº 14339/2022 – ALDIR BLANC	
1	NO MUNICÍPIO DE ITAMARI, BA.	